



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.035/97

2035/97 - Lei que faz ressarcimento pelo lei municipal n.º 3443/85.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Salto autorizado a fornecer gratuitamente, nos meses de janeiro a novembro de cada ano, aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam jornada mínima mensal de cento e oitenta horas, uma cesta básica de alimentos.

§ 1º - Terão direito ainda ao benefício, àqueles servidores que, embora não trabalhem 180 horas mensais, recebam o piso salarial da municipalidade.

§ 2º - Os servidores que registrarem ausências ao serviço não justificadas em lei, ou, quando justificadas por motivo de doença, estas excedam a três no período utilizado para apuração da folha de pagamento, perderão o direito ao benefício no mês respectivo da apuração.

§ 3º - Será mantido o benefício àqueles servidores que se afastarem do serviço, motivados por licença enfermidade ou maternidade, junto à Previdência Social.

§ 4º - A cesta básica deve ser retirada no dia do pagamento mensal, e nos locais indicados pela Secretaria da Administração, dentro do prazo de três dias úteis, sob pena da perda do benefício.

§ 5º - As cestas básicas não retiradas pelos servidores na forma prevista no parágrafo anterior, serão doadas para entidades beneficentes do município.

Artigo 2º - A cesta básica de que trata o artigo anterior, deverá conter os seguintes gêneros alimentícios:

- arroz agulhinha tipo 1 - 5 Kgs. ;
- feijão cariquinho tipo 1 - 2 Kgs. ;
- açúcar cristal - 2 Kgs. ;
- óleo de soja - 2 latas de 900 mls;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - EGC 46.634.507 / 0001-06

- macarrão com ovos - 2 pacotes de 500 grs. ;
- fubá mimoso - 500 grs. ;
- farinha de trigo especial - 1 kg. ;
- leite em pó integral em caixa - 500 grs. ;
- sal refinado iodado - 1 kg. ;
- café torrado e moído, embalado a vácuo puro-500grs.;
- extrato de tomate - 140 grs. ;
- sardinha em óleo comestível - 135 grs. ;
- biscoito doce - 500 grs. ;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis e próprias no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.958/96.

Prefeitura Municipal de Salto
em 24 de outubro de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo